



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.**

Prefeitura Municipal
de Candelária - RS
Protocolo
Nº 1156/2019
Data: 18/02/19
Enc: [assinatura]

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETOS DE CONCRETO DA RUA REINALDO PETRY.**

BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/S ME LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 26.399.277-0001/22, com sede na RUA ITAPEMA, 117, VILA JARDIM, PORTO ALEGRE, RS, vem, pela presente, nos termos do item 8 do Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019 e do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, interpor **RECURSO** contra a decisão constante na **Ata de Abertura e Julgamento**, ocorrida em 18/02/2019, nos termos adiante aduzidos.

I. TEMPESTIVIDADE:

Conforme o item 8, do Edital do certame: “8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.”

Segundo a Lei n.º 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A decisão ora recorrida, exarada em Ata de Abertura e Julgamento, ocorrida em 18/02/2019, foi divulgada neste mesmo dia. Assim, o prazo recursal teve início em 19/02/2019, sendo o dia 25/02/2019 (segunda-feira) o término do interregno para interposição deste Recurso.

Logo, o presente Recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

[assinatura]

II. CONTEXTO:

Durante a Sessão ocorrida em 18/02/2019, conforme relatado na Ata de Abertura e Julgamento, abertos os Envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas participantes do Certame. Todas foram declaradas habilitadas, **exceto** a empresa **BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/S ME LTDA**, com a justificativa relatada em Ata dizendo: “Verificou-se que a empresa BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/S LTDA apresentou o atestado do item 3.1.5 letra e) do edital, incompatível com o objeto da licitação, sendo julgada inabilitada por este motivo”.

Contudo, respeitosa e, entendemos que a decisão da Comissão Permanente de Licitação esta equivocada, conforme passamos a demonstrar abaixo.

III. RAZÕES:

Conforme determina o item 1, do Edital do Certame,

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETOS DE CONCRETO DA RUA REINALDO PETRY, a ser executado em regime de empreitada global, conforme especificações técnicas anexas ao edital e abaixo discriminadas:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETOS DE CONCRETO DA RUA REINALDO PETRY, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

Assim, percebemos claramente que o objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETOS DE CONCRETO DA RUA REINALDO PETRY, sendo isto, o atestado técnico-profissional solicitado em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado por nossa empresa é **válido**.

Conforme determina o item 3.1.5 letra e), do Edital do Certame,

3.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Conforme este item, as definições são claras, onde se é exigido o “Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa” a empresa apresentou o atestado em nome do Sócio Administrador Eng.º Civil Romulo Saavedra Santos Barcellos Muniz, o qual também é responsável técnico pela mesma, assim atendendo ao item 3.1.5 letra e).

Onde se é exigido “registrado no CREA/CAU”, o Sr. Romulo possui registro ativo no CREA sob o n.º RS182465, assim atendendo ao item 3.1.5 letra e).

Onde se é exigido “fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, o atestado apresentado foi emitido por pessoa jurídica de direito privado, com Razão Social de Maktem Máquinas e Equipamentos Rodoviários e Industriais LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 07.938.603/0001-88, assim atendendo ao item 3.1.5 letra e).

Onde se é exigido “de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado”, a empresa apresentou Atestado no qual comprova a aptidão Técnico-Profissional através da descrição específica constante no item 9 do referido atestado, atendendo assim o exigido no Art. 30 Inciso II da Lei n.º 8.666/93, conforme descrito em sua íntegra a seguir.

ART. 30, INCISO II, LEI N.º 8.666/93

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

No objeto do certame, consta “Contratação de Empresa para **Execução da Obra de Pavimentação em Bloquetos de Concreto da Rua Reinaldo Petry**”, no atestado apresentado compete, dentro do item 9, que atende as especificidades solicitadas, que é a **Execução de Pavimento do Tipo Intertravado**, destacado na Figura 01, onde pode ser comprovado pela CAT n.º 1662835 que se encontra em anexo ao atestado, e pela ART n.º 9412437, onde consta a mesma **Execução de Pavimentação Tipo Bloco de Concreto Intertravado**, destacado na Figura 02, assim atendendo ao item 3.1.5 letra e) do Edital.

Abaixo segue imagens destacadas do Atestado Técnico-Profissional e sua respectiva CAT, comprovando o descrito e justificado acima, para vossa apreciação:

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que CONSTRUTORA TABAI foi contratada por MAKTEM para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato n.º: N-08/17 e N-08/17-ADITIVO
2. Objeto do contrato: Execução de pavilhão em concreto pré moldado;
3. Endereços:
 - a. Obra/serviço técnico: Estrada BR 386, N.º 4457, Nova Santa Rita, RS;
 - b. Fabricação: Estrada BR 386, km 435, N.º 2700, Nova Santa Rita, RS.
4. Empresa Contratada: Construtora Tabai Eireli - CNPJ 07.521.324/0001-14;
5. Contratante: Maktem Máquinas e Equipamentos Rodoviários e Industriais LTDA - CNPJ 07.938.603/0001-88;
6. Proprietário: Maktem Máquinas e Equipamentos Rodoviários e Industriais LTDA - CNPJ 07.938.603/0001-88;
7. ART: 9302168;
8. Responsável Técnico: Engenheiro Civil e Técnico em Edificações, Rômulo Saavedra Santos Barcellos Muniz, registro no CREA n.º RS182465;
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:
 - 800,00m² Fabricação de estruturas pré moldadas;
 - 800,00m² de Estrutura pré moldada em concreto armado para pavilhão (Projeto e Execução);
 - 29,00un de Bloco de fundação com cálice pré moldado (Projeto e Execução);
 - 29,00un de Fundação tipo profunda (Projeto e Execução);
 - 800,00m² Telhas metálicas TP40 aluzinco (Projeto e Execução);
 - 488,00m de Terças metálicas 100x40x2,25mm (Projeto e Execução);
 - 40,00m³ de Escavação e reaterro de valas;
 - 48,00m² de Muro tipo gradil pré moldado;
 - 200,00m² de Pavimento tipo intertravado;
 - 800,00m² de Piso polido mecânico em concreto armado;
 - 25,00m² de Laje pré moldada.
10. Período de participação nos serviços: 14 de agosto de 2017 à 27 de novembro de 2017.

FIGURA 1: ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL APRESENTADO NO CERTAME



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1662835

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

1 - EXECUÇÃO	ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO PARA PAVILHÃO	210,00	m ²
2 - EXECUÇÃO	BLOCO DE FUNDAÇÃO COM CALICE PRÉ MOLDADO	9,00	Un
3 - EXECUÇÃO	FUNDAÇÃO TIPO PROFUNDA	9,00	Un
4 - EXECUÇÃO	TELHAS METÁLICAS TP40 ALUZINCO	210,00	m ²
5 - EXECUÇÃO	TERÇAS METÁLICAS 100X40X2,25MM	128,00	m
6 - EXECUÇÃO	ESCAVAÇÃO E REATERRO	10,00	m ²
7 - EXECUÇÃO	MURO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO GRADIL H=2,60M	38,00	m ²
8 - EXECUÇÃO	PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO	200,00	m ²
9 - EXECUÇÃO	PISO POLIDO MECANICAMENTE EM CONCRETO ARMADO	200,00	m ²
10 - EXECUÇÃO	LAJE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO	25,00	m ²
11 - FABRICAÇÃO	ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO PARA PAVILHÃO	210,00	m ²

Descrição Complementar/Retorno do Contrato:
 ENDEREÇO DA OBRA: ESTRADA BR 386, NÚMERO 4457, NOVA SANTA RITA/RS
 ENDEREÇO DE FABRICAÇÃO: ESTRADA BR 386, KM 435, NÚMERO 2700, NOVA SANTA RITA/RS

Observações

A ART n.º 9412229 substituiu a ART n.º 9302168.

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2017073537, está registrado com as CAT's número(s): 1662835

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 80751 a 80751 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

FIGURA 2: CAT APRESENTADA NO CERTAME, ANEXA AO ATESTADO

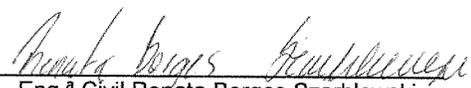
IV – PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- 1) O recebimento deste Recurso no efeito suspensivo, conforme determina o parágrafo 2 do art. 109 da lei 8.666/93;
- 2) Recebido o Recurso, requer da Comissão Permanente de Licitações o provimento deste Recurso para retificar o equívoco de julgamento de inabilitação da empresa Borgati Soluções em Engenharia S/S LTDA ME e declara-la habilitada para próxima etapa do certame;
- 3) Não havendo reconsideração da decisão ora recorrida pela Comissão Permanente de Licitações, requer o encaminhamento destas razões à Autoridade Superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que aguarda deferimento.

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2019.


 Eng.ª Civil Renata Borges Szarblewski
 Resp. Téc. e Representante Legal
BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA